



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 645/18

PROTOCOLO N° 14.944.844-6

DATA: 27/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 183/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA OLÍMPIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1016/18-Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Olímpia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Catarina, s/n, Centro, município de Nova Olímpia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4566/17, de 13/09/17, pelo prazo de dez anos, de 06/06/17 até 06/06/27. (fl. 95)

O referido Curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1218/11, de 25/03/11 e reconhecido mediante a Resolução Secretarial n° 2460/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 32/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/05/13 a 27/05/18. (fl. 105)



PROCESSO N° 645/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 683/17, de 11/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 12/12/17, pelo qual declarou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 114 a 129).

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer nº 62/18, de 01/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 138 e 139)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1597/18, de 21/05/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 141 e 142)

Ao protocolado foi anexada Cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, às fls. 145 a 147.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Certificado de Conformidade nº 1476/17, datado em 10/10/17, com validade até 10/10/18. (...)

Licença Sanitária com vigência até 29/06/18, certificando que a instituição está de acordo com as exigências legais.(...)

Melhorias: (...) adequação de 02 banheiros, construção de rampas e reforma de corrimão para acesso à quadra esportiva. Pintura de barrados no pátio e na parte interna da quadra, canalização do gás e sistema de proteção por extintores. (...)



PROCESSO Nº 645/18

Infraestrutura Física: A instituição é cercada por muro, contendo três entradas, uma com portão grande e dois pequenos, uma com fechadura eletrônica e outro na lateral. A instituição possui quatro pavilhões com áreas cobertas e área de circulação com espaço aberto e área verde. (...)

Acessibilidade: (...) o colégio conta com rampas, corrimões, 02 banheiros para acessibilidade – feminino e masculino (2,40 m² cada), 01 sanitário e 01 pia cada, barra de segurança e portas alargadas.(...)

Sala de jogos: possui 49 m², contendo uma mesa de tênis, mesas comuns para jogos de xadrez e 01 ventilador de parede. (...)

Laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física: possui 79,50 m², contém 02 mesas de madeira com banquetas para uso dos alunos, 02 armários de madeira, 01 arquivo de aço, 02 balcões fixos de alvenaria e 01 cuba para manuseio de materiais, vidrarias e esqueleto humano. (...)

Biblioteca: tem 80,25 m². Com mobiliários, (...) materiais pedagógicos como: globos, mapas, atlas, Geo atlas, dicionários e aproximadamente um acervo de 3000 livros direcionados para leitura e pesquisa. (...)

Quadra coberta: com 700,48 m².

Poliesportiva – com 480 m², travas, redes para vôlei, basquete, hall 15,50 m², contendo 01 bebedouro elétrico de parede. **Vestiário Feminino** com 23,90 m² (...). **Vestiário Masculino** com 24,49 m² (...).

Área aberta: com 800 m², campo de areia e grama para jogos e brincadeiras esportivas. (...)

Laboratório de Informática Paraná Digital: 20 computadores com internet, 02 impressoras. **Laboratório Proinfo:** 18 computadores, 01 projetor e 01 impressora. (...)

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, abaixo descrito. (fl. 136)

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	10	10	18	0	0	2	0	2	0	0	8	10	16	0	0
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	10	9	7	29	0	1	0	0	11	0	9	9	7	1	0
Fase II	GEOGRAFIA	0	12	23	3	0	0	1	2	0	0	0	11	21	3	0
Fase II	HISTÓRIA	0	16	16	1	0	0	5	3	0	0	0	11	13	1	0
Fase II	LEM - INGLÊS	22	14	4	34	0	14	2	0	12	0	8	12	4	1	0
Fase II	ARTE	0	0	9	6	0	0	0	0	0	0	0	0	9	6	0
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	13	12	19	18	0	2	0	8	1	0	11	12	11	17	0
Fase II	ARTE	1	25	0	0	0	0	4	0	0	0	1	21	0	0	0
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	24	15	31	0	0	6	5	3	0	1	18	10	28	0
Medio	MATEMÁTICA	8	9	1	0	0	3	3	0	0	0	5	6	1	0	0



PROCESSO N° 645/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 112, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como corpo docente, fl. 121, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido no inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 29/06/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Olímpia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/05/18 a 27/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 645/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF